



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 414/2022

**ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO
DE ROSÁRIO/MA PARA O ANO 2023
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei institui as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, abrangerá os Poderes, Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundos, que obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2023 compreenderá as Diretrizes Gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações; a organização e a estrutura dos orçamentos; as ações dos Poderes Legislativo e Executivo; as disposições relativas à dívida pública municipal; as prioridades e as metas da administração municipal em consonância com o Plano Plurianual; as normas financeiras estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e da Lei Federal Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e a legislação complementar.

Art. 3º - O Orçamento Anual compreenderá obrigatoriamente as Receitas e Despesas relativas aos Poderes, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecendo na sua elaboração, os princípios da Anualidade, Unidade, Equilíbrio e Exclusividade.

Art. 4º - A Lei Orçamentária compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito, desde que autorizadas pelo Poder Legislativo, conforme determinação do art. 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Todas as Receitas e Despesas constarão na Lei de Orçamento pelos seus totais, vedados quaisquer deduções, conforme determinação do Art. 6º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, obedecendo ao princípio da Universalidade.

Art. 6º - Os valores de Receitas e Despesas, expressos em preços correntes, observarão técnicas legais, serão considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas, de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2023, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e normas complementares.

Art. 7º - A receita será estimada com base em previsões dos Órgãos Federais e Estaduais e por projeções estatísticas fundamentadas em levantamento das receitas efetivamente arrecadadas nos três últimos exercícios.

Art. 8º - As Receitas Municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I. Ao pagamento da Dívida Municipal e seus serviços;
- II. Ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Art.100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III. Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV. À manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. À manutenção dos programas de saúde;
- VI. Aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
- VII. À contrapartida de programas pactuados em convênio;

Parágrafo Único - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, terão prioridades sobre qualquer outro.

Art. 9º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I. Dos Tributos e Taxas de sua competência;
- II. De atividades econômicas, que por conveniência possam vir a ser executada pelo município;
- III. De transferências por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V. Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício de 2023, serão observados o seguinte:

- I. Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- II. Os novos projetos serão programados se:
 - a) Se for comprovada a sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) Não implicarem em anulações de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
 - c) As contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas, e não cumpridas.

Art.11º - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) Toda receita resultante de impostos, mesmo que seja de recursos transferidos, conforme determina o Artigo 212 da Constituição Federal, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil e o Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão também 25% da receita da Dívida Ativa resultante de impostos.

Art.12º - O município manterá o funcionamento dos programas de Ensino Fundamental, Infantil, através de recursos oriundos das seguintes fontes:

- I. Da parcela de contribuição de 20% (vinte por cento) das receitas do Fundo de Participação do Município, imposto s/ circulação de mercadorias e serviços incluídos o montante transferido a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações de produtos primários; imposto sobre produtos industrializados, proporcionais às exportações para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- II. Destinado ao Ensino Fundamental, integrado por recursos oriundos da parcela de contribuições de 20% (vinte por cento) das Receitas dos Impostos, sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre a Transmissão de Inter Vivos de Bens e de Direitos Reais sobre Imóveis, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; Cota-Parte da União, relativas a Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, conforme o disposto do inciso II, do art. 158, da Constituição Federal; imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, conforme disposição do inciso I, do art. 158, da Constituição Federal; Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, conforme disposto no inciso I, do art. 158, da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Constituição Federal para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério Municipal;

- III. A complementação da União, quando o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente:
- a) Da parcela de 25 (vinte e cinco por cento) das receitas de cota-parte recebidas da União, relativas a: Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural, conforme o disposto no inciso II, do art. 158, da Constituição Federal; Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, conforme disposição do inciso 1º da Constituição Federal; Cota-Parte Líquida, relativa ao Fundo de Participação do Município e compensação decorrente da desoneração das exportações (LC N° 87/96); Receitas de Impostos Próprios do Município; Cota-Parte Líquida, relativa a: Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, conforme determina o inciso IV do Art. 158 da Constituição Federal e imposto sobre produtos industrializados, conforme determina o parágrafo 3º, inciso II do Art. 159 da Constituição Federal para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal.

Art. 13º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, proveniente de impostos, inclusive as transferências, nos termos da Emenda Constitucional n.º. 29 de 13 de setembro de 2000.

Art 14º - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apurados ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único: Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “*caput*” deste artigo;
- IV. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
- V. Da arrecadação de contribuições dos segurados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

VI. Dá compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art.15º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, instituídos pelo artigo 156 da Constituição Federal devendo, para tanto, implementar os meios necessários para o aparelhamento da máquina administrativa.

Art. 16º - As receitas próprias municipais, oriunda de impostos a ser alocada na proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do total da Receita Estimada.

Art. 17º - O Orçamento Fiscal, discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, especificado os grupos de despesa com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria, por Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso.

Categorias Econômicas:

Despesas Correntes;
Despesas de Capital.

Grupos de Despesa:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida;

Modalidade de Aplicação:

Aplicações Diretas;
Transferências à União;
Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

Elementos de Despesa:

- a) **Aposentadorias e Reformas;** pensões; contratação por tempo determinado; contribuição a entidades fechadas de previdência; salário-família; Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; obrigações patronais; outras despesas variáveis – pessoal civil; outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceiros; depósitos compulsórios; sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores.
- b) **Juros sobre a dívida por contrato;** outros encargos sobre a dívida por contrato; encargos s/ operações de créditos; material de consumo; material

CNPJ 41.479.569/0001-69

Rua Urbano Santos, nº 970, Centro – Rosário - Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

de distribuição gratuita; passagens e despesas com locomoção; serviços de consultorias;

- c) **Contratação por tempo determinado;** diárias – civil; auxílio-fardamento; material de consumo; premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas; material de distribuição gratuita; passagens e despesas com locomoção; serviços de consultoria; outros serviços de terceiros – pessoa física; locação de mão-de-obra; arrendamento mercantil; outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; auxílio-alimentação; obrigações tributárias e contributivas; indenizações e restituições.
- d) **Obras e instalações; equipamentos e material permanente;** aquisição de imóveis; principal da dívida contratual resgatado; correção monetária da dívida da dívida de operações de crédito por antecipação.

Art.18 - O Poder Executivo Municipal, fica abrigado a arrecadar os tributos de sua competência, instituídos pelo art. 156 da Constituição Federal devendo, para tanto, implementar os meios necessários para o aparelhamento da máquina administrativa.

Art.19 - O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios com outras esferas de governo para promover o desenvolvimento de programas nas áreas de educação, cultura, assistência social, previdência social, urbanismo, transporte, comunicação, saúde, habitação, saneamento, agricultura e outros de interesse da comunidade, mesmo que sejam com contrapartida de recursos próprios, sem prejuízo das metas inseridas do orçamento, porém, que sempre as complemente.

Art. 20 - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração ou ainda a alteração de estrutura do plano de cargos salários, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ocorrer se houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas, durante todo o exercício financeiro, respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
- II. Não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - As transferências de recursos do município, a qualquer título, consignada na Lei Orçamentária Anual a outro ente da federação, inclusive auxílio, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 23 - O Poder Executivo encaminhará a programação financeira de desembolso a Câmara Municipal, para evidenciar as cotas mensais a que tem direito o Poder Legislativo.

Art. 24 - O Orçamento Anual obedecerá à estrutura da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, através dos seus quadros e anexos.

Art. 25 - Com base no Art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e a Instrução Normativa do TCE-MA nº 002/2000, o Prefeito Municipal deverá enviar, até o dia 31 de agosto do corrente exercício, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

Art. 26 - A Proposta Orçamentária incluirá, obrigatoriamente, dotações para pagamento de amortização, precatória judiciária e Encargos de Dívidas Públicas.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e será composto de:

- I. Balanço Orçamentário;
- II. Demonstrativo da Execução das:
 - a) Receitas;
 - b) Despesas;
 - c) Despesas, por Função e Sub-Função.

Art. 28 - Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Art. 29 - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da Receita e Despesa de forma a evidenciar as políticas Econômico-Financeiras e os programas de trabalho do governo, obedecidos, na sua elaboração, os Princípios de Unidade, Universalidade, Anualidade, Equilíbrio e Exclusividade.

Art. 30 - Integração a Lei do Orçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

- I. Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções do governo;
- II. Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;
- III. Quadro Discriminativo da Receita por Fonte e respectiva legislação;
- IV. Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

Art. 31 - A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender e diferentemente as despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto do art. 20 e seu Parágrafo Único da Lei 4.320/64.

Art. 32 - Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois (02) anos.

Art. 33 - As receitas com operações de créditos não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 34 - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender;

- I. Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II. Ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III. Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV. À manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. À manutenção dos programas de saúde;
- VI. Ao fomento à agropecuária;
- VII. Aos recursos para manutenção da atividade administrativa operacional;
- VIII. À contrapartida de programas pactuados em convênio;

Parágrafo Único – Os recursos constantes dos incisos I, II, III, e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 35 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36 - Da Proposta Orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poder Executivo e Legislativo, bem como os fundos especiais de administração Indireta:

I – Abrir Créditos Suplementares ao Orçamento de 2023, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II – Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2023 até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

Art.37 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 38 - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operação, limitado no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 39 - A Lei Orçamentária anual destinará à reserva de contingência percentual de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos e, também, para fazer face aos restos a pagar que excederem as disponibilidades de caixa.

Art. 40 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 - O Município executará, como prioridade, as relacionadas a seguir, para cada uma das Unidades, de acordo com as Funções, Sub Funções, Programas e Projetos de Governo:

GABINETE DO PREFEITO

- 1) Gastos e Benefícios com Pessoal do Gabinete do Prefeito;
- 2) Apoio Administrativo e Coordenação Geral do Gabinete do Prefeito e as Superintendências Municipais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Em conformidade com a Lei nº 234/2017- A Secretaria Municipal de Governo que tem por competência:

- 1) A organização, manutenção, publicação e controle do acervo da legislação e demais atos expedidos pelo Prefeito;
- 2) O apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local;
- 3) A promoção e condução das atividades relacionadas ao recebimento e apuração de denúncias e queixas relativas a ações ou omissões praticadas por servidores da Administração Municipal;
- 4) A realização de correções preliminares nos órgãos municipais, mediante solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- 5) A formulação, coordenação e execução de políticas e do plano diretor de informática da Administração Municipal;
- 6) A promoção, coordenação, execução e monitoramento do desenvolvimento e programação de sistemas informatizados para a Prefeitura;
- 7) O apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais voltados para ampliar a participação democrática da sociedade de Rosário;
- 8) O desempenho de outras competências afins;
- 9) A Criação da Ouvidoria para apuração das denúncias da sociedade.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 41.479.569/0001-69
Rua Urbano Santos, nº 970, Centro – Rosário - Maranhão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Em conformidade com a Lei nº 234/2017- A Controladoria Geral do Município tem por competência:

- 1) O recebimento de denúncias e queixas relativas às ações praticadas por servidores públicos, acompanhamento de sua apuração pelos órgãos competentes e proposição de medidas cabíveis;
- 2) A formulação de recomendações e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, para o aprimoramento da eficiência dos processos administrativos e do atendimento ao público;
- 3) A promoção do controle da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, em relação aos processos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos órgãos da Prefeitura, bem como à aplicação de recursos e subvenções e à renúncia as receitas;
- 4) A auditoria nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimonial, de custo, de arrecadação e de previsões orçamentárias dos órgãos da Administração Municipal;
- 5) A produção e divulgação de normas e métodos, bem como assistência e orientação prévia aos órgãos municipais, tendo em vista prevenir e evitar a ocorrência de erros e irregularidades de processos e comportamentos;
- 6) A supervisão e execução de atividades correcionais e disciplinares junto ao pessoal dos órgãos da Prefeitura, atuando de forma corretiva, preventiva e pedagógica;
- 7) O desempenho de outras competências afins;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

Prestar assessoria direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições gerenciais e acompanhamento das ações das demais Unidades: promoção de defesa da cidadania, quanto à defesa do consumidor e à coordenação do sistema de defesa civil; supervisão das atividades de identificação civil e profissional e serviço militar; propor, executar e avaliar a política tributária, financeira em consonância com o Código Tributário e demais Normas Legais; propor ações concernentes à urbanização geral do município, bem como suas competências institucionais quanto ao disciplinamento dos transportes e do trânsito.

- 1) Desenvolver programas estratégicos de modernização técnico-administrativa no âmbito do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

- 2) Fomentar e dinamizar ações de monitoramento e controle das ações e serviços desenvolvidos pelos órgãos da Administração e Autarquias;
- 3) Implementar programa de proteção da cidadania, criando órgãos de monitoramento e acompanhamento de defesa do consumidor, bem como, a defesa civil, aperfeiçoar ações do programa de identificação civil, profissional e serviço militar;
- 4) Aparelhar os órgãos da administração municipal;
- 5) Continuar inovando e implantando na infraestrutura de TI (Tecnologia de Informação), objetivando implementar sistemas informatizado, moderno e eficiente na Prefeitura Municipal de Rosário;
- 6) Treinar e capacitar servidores públicos municipais, para melhoria de qualidade dos serviços prestados à sociedade, com vista a modernização de gestão dos Recursos Humanos, junto com o Governo Federal;
- 7) Implementar a política de consórcios intermunicipais promovendo a interação entre os municípios das regionais;
- 8) Continuar na modernização de gestão e suprimentos e compras: logística (pregão, registro de preços, almoxarifado e distribuição);
- 9) Modernizar o Plano Diretor do Município, de forma participativa em parceria com o Governo Federal;
- 10) Modernizar a Gestão de Documentos (Protocolo / Arquivo / Centro de Documentação e Informação);
- 11) Criar central de conselhos, com suas normatizações e regimento interno;
- 12) Implantar projetos de qualidade de vida;
- 13) Implantar o programa de visitas contínuas na Zona Urbana e Rural.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A Secretaria Municipal de Finanças, tem como objetivo a organização e modernização e controle financeiro e tributário do Município de Rosário,

- 1) Formulação e Execução de Políticas Financeiras, Tributárias e Fiscais;
- 2) Amortização e Juros de Contratos e Empréstimos;
- 3) Encargos e Contribuições sobre a Receita Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

- 4) Gastos e Benefícios com Pessoal da Secretaria;
- 5) Apoio Administrativo e Manutenção da Secretaria;
- 6) Modernização do Cadastro Técnico;
- 7) Criar Setor de Cadastro Imobiliário;
- 8) Instituir o Setor de receitas Processamento e Controle;
- 9) Fiscalização das atividades Industriais, Comerciais e Serviços;
- 10) Gestão e o controle da execução orçamentária das despesas e receitas da Prefeitura, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria Geral;
- 11) Administração da dívida ativa do Município e execução da cobrança;
- 12) A prestação de atendimento e informações ao contribuinte em questões de natureza financeira e tributária de competência da Prefeitura;
- 13) A realização da escrituração contábil das despesas, receitas, operações de crédito e outros ingressos financeiros da Prefeitura, a inscrição dos débitos tributários na dívida ativa e a manutenção e atualização do Plano de Contas do Município;
- 14) Instituir, manter e aprimoramento tecnológico e operacional permanente dos cadastros mobiliário e imobiliário da Prefeitura;
- 15) A promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros, tributários e fiscais do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento, e a qualidade dos gastos da Prefeitura;
- 16) Atualizar e divulgar o código tributário e legislação complementares, bem como melhorar a arrecadação;
- 17) Implantar novo modelo de ITBI através do cruzamento das informações tributárias com os registros oficiais;
- 18) Estimular o núcleo de cobrança da Dívida Ativa Municipal;
- 19) Estruturar, modernizar e capacitar o núcleo de atendimento ao contribuinte;
- 20) Alocar recursos orçamentários para despesas de exercícios anteriores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

- 21) Proporcionar o funcionamento da Câmara Municipal através de repasse de recursos financeiros necessários à manutenção do processo legislativo de acordo com as normas vigentes;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E
CIDADANIA**

Em conformidade com a Lei nº 234/2017- A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Cidadania que tem por competência:

- 1) Priorizar as políticas públicas, a prevenção da violência, as ações comunitárias, a mediação de conflitos e a segurança urbana;
- 2) Assessorar direta e imediata ao Chefe do Poder executivo municipal e às demais secretarias, na formulação de políticas e diretrizes voltadas aos temas relacionados no inciso I;
- 3) Estabelecer políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no município, estruturando pelo Plano Municipal de Segurança, com metas e resultados a serem alcançados;
- 4) Executar de política de segurança comunitária, através de ações e operações integradas com os demais órgãos de segurança estadual, com vistas à prevenção a violência e a criminalidade;
- 5) Estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município, planejamento e integração das comunicações, dados estatísticos e imagens;
- 6) Propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no município, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;
- 7) Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- 8) Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;
- 9) Valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

- 10) Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições operacionais de seus órgãos, de forma a garantir-lhes a consecução dos seus fins;
- 11) Receber denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais;
- 12) Planejar, organizar e executar ações voltados para o trânsito municipal e mobilidade urbana em conjunto com os demais órgãos da administração pública municipal;
- 13) Planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares, de acompanhamento e avaliação das atividades da Guarda Municipal;
- 14) Representar o poder público municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
- 15) Estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos e programas, visando garantir a segurança comunitária, por meio de ações e operações preventivas, proteção das escolas públicas municipais, proteção do patrimônio público municipal, proteção dos parques municipais e áreas de interesse ambiental, proteção dos agentes públicos no exercício de suas atividades, quando necessário;
- 16) Fiscalização do uso adequado do espaço público e fiscalização do comércio ambulante;
- 17) Coordenar, planejar e executar as ações da defesa civil do Município;
- 18) Adequação da Lei 13.022/14 e pontuando principalmente o enquadramento jurídico dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito para fins de qualificação e armamento;
- 19) Modernização, adequação das instalações e equipamentos, visando o desempenho de suas atividades;
- 20) Celebrar convênios e parcerias para capacitação dos agentes municipais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA DE
TECNOLOGIA**

Educação governamental voltada à formação intelectual do indivíduo preparando-o para o exercício consciente da cidadania, habilitando-o para uma participação eficaz no processo educativo de desenvolvimento econômico e social.

- 1) Implementar o sistema de ensino público municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

- 2) Manter o funcionamento do sistema público municipal em conformidade com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases) e demais legislações correlatas;
- 3) Viabilizar a aquisição de veículos para transporte escolar (ônibus/bicicletas);
- 4) Distribuir livros didáticos para alunos e professores do ensino fundamental inclusive para a Educação de Jovens e Adultos;
- 5) Viabilizar a aquisição de livros didáticos para os alunos e professores da Educação Infantil (creche e pré-escola);
- 6) Implementar um programa de redução do analfabetismo no âmbito do município;
- 7) Melhorar a política de ação da Merenda Escolar junto à rede e ensino municipal;
- 8) Dotar as escolas da rede municipal de ensino de capacidades operacionais e técnicas a partir da utilização de materiais didáticos de ensino básico e tecnológico;
- 9) Estabelecer política de inclusão ao sistema de educação;
- 10) Construir, reformar e ampliar adequadamente as unidades escolares da rede de ensino infantil e fundamental atendendo aos padrões mínimos de qualidade e acessibilidade arquitetônica, estabelecidas pela Associação Brasileira de **Normas** Técnicas – ABNT;
- 11) Pleitear junto aos órgãos financiadores do ensino superior construção de campus universitários avançados em Rosário;
- 12) Promover a formação continuada dos professores da rede Municipal de Ensino;
- 13) Promover cursos de capacitação profissionalizante;
- 14) Desenvolver atividades pedagógicas na perspectiva de valorizar o ensino-aprendizagem através de folhetos, cartazes, encontros de pais, mestres e comunidade, feira de ciências, feira de livros e gincanas culturais etc.;
- 15) Estabelecer convênios e parcerias com os órgãos Estaduais e Federais, para promoção e desenvolvimento do ensino;
- 16) Promover ações estimuladoras visando o desenvolvimento e estímulo aos programas culturais no âmbito das escolas municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

- 17) Incentivar as práticas desportivas;
- 18) Promover acesso à rede de ensino municipal às pessoas com necessidades especiais;
- 19) Capacitar professores para desenvolvimentos de atividades junto aos alunos com necessidades especiais;
- 20) Adquirir caminhonete cabine dupla 4x4, para procedimentos de supervisão e monitoramento das escolas;
- 21) Pleitear junto aos órgãos financiadores da Gestão Pública programas de informatização das escolas bem como a interligação na rede de Internet;
- 22) Adquirir caminhão frigorífico para distribuição da Alimentação Escolar;
- 23) Propiciar a implantação de brinquedotecas e bibliotecas nas escolas da rede municipal;
- 24) Pleitear junto aos órgãos financiadores a implantação de uma escola municipal de música;
- 25) Construir e equipar quadras esportivas nas escolas da rede municipal, com recursos próprios e/ou através de financiamento do FNDE via PAR;
- 26) Realizar o monitoramento e avaliação do PME – Plano Municipal de Educação;
- 27) Garantir condições adequadas para o funcionamento dos conselhos municipais:
 - I. CAE – Conselho de Alimentação Escolar;
 - II. CACS FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica;
 - III. CME – Conselho Municipal de Educação;
- 28) Promover a elaboração e implantação do PPP – Projeto Político Pedagógico nas escolas municipais;
- 29) Incentivar a implantação e atuação dos Conselhos Escolares;
- 30) Promover Concurso Público para o provimento de vagas, de acordo com a necessidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

- 31) Elaborar e aprovar o Plano de Formação Continuada para os Profissionais da Educação;
- 32) Promover revisão do PCCR - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério;
- 33) Implantar um Plano de Carreira para os Profissionais de Apoio Escolar;
- 34) Melhorar a infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação – Reforma/Ampliação das instalações do prédio;
- 35) Consolidar Plano Plurianual para a construção de novas escolas e/ou reforma de escolas já existentes atendo aos padrões de qualidade e acessibilidade arquitetônica;
- 36) Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- 37) Adquirir máquinas e equipamentos de apoio pedagógico para as escolas municipais;
- 38) Implantar Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas da rede com matrículas de alunos público-alvo da Educação Especial;
- 39) Adquirir instrumentos musicais e eletrônicos de áudio e vídeo destinados às atividades de Banda Fanfarras, Rádio Escolar, Hip Hop, Cineclube e Vídeo nas Escolas Municipais;
- 40) Adquirir regularmente materiais didáticos diversos para as escolas da rede, de acordo com o Planejamento Anual da Secretaria;
- 41) Elaborar, implantar e executar o Projeto **“BANCO DO SABER”**, gradativamente, na Rede Municipal de Ensino para estimular a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas, minimizando os índices de reprovação, evasão e de baixo rendimento escolar;
- 42) Construir e implantar a **CENTRAL DE MERENDA**, para garantir a qualidade, o controle e a distribuição da merenda escolar nas escolas municipais;
- 43) Implantar laboratórios de informática nas escolas da rede municipais;
- 44) Implantar reforço escolar no âmbito do município;
- 45) Regulamentar os cargos de monitor do transporte escolar e de cuidador de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

- 46) Adquirir software de gestão escolar para informatização da matrícula, gerenciamento e administração, de forma a organizar a todas as áreas, aspectos e determinantes para que o processo fim (a educação) ocorra de maneira dinâmica e eficaz.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as suas competências constitucionais, no âmbito do seu território, compete:

PRIORIDADES E METAS PARA 2023

Aprimoramento dos investimentos na área da Saúde e da atenção primária, como porta de entrada dos cidadãos aos serviços de saúde, atenção de média complexidade ambulatorial e hospitalar, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, gestão do trabalho e educação em saúde e controle social, que são as áreas estratégicas que devem coordenar as ações de saúde com foco na humanização e ordenamento dos fluxos e hierarquização dos serviços, integrando as ações com áreas da administração pública com interface com a saúde, tais como educação, ação social, previdência e outras, possibilitando o acesso da população de maior vulnerabilidade sócio –sanitária aos serviços públicos de saúde , que promovam a qualidade de vida.

EIXOS: Gestão do SUS; Assistência Farmacêutica, Qualificação da Rede de Atenção Primária; Atenção Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Ampliação das Redes de Atenção à Saúde; Vigilância em Saúde.

I – QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

- 1) Manutenção dos programas da Atenção Primária, Hospitalar, Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde.
- 2) Operacionalização da Rede Hospitalar e Ambulatorial, reestruturando a rede física, capacitando os profissionais de saúde nas áreas de humanização, acolhimento instituindo protocolos clínicos; implantando especialidades clínicas e exames especializados.
- 3) Implantação do Prontuário Eletrônico- PEC nas Unidades Básicas de Saúde;
- 4) Manter o Plano de Investimentos para adequação das Unidades de Saúde: Aquisição de equipamentos, imobiliário, reformas, ampliação e construção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

- 5) Manutenção do funcionamento do Conselho de Saúde e Estruturação da Sala da Secretaria Administrativa do Conselho com aquisição de equipamentos de informática, rede de telefone e internet, imobiliário.

II – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA: Garantia da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS Municipal.

- 1) Garantia de Tratamento Terapêutico na Rede Assistencial;
- 2) Descentralização para as UBS a dispensação de medicamentos da Atenção Básica;
- 3) Organização de almoxarifado nas UBS;
- 4) Atualização da REMUME, conforme diretrizes da Assistência Farmacêutica /MS;
- 5) Implementação de mecanismos que possibilitem a atuação dos farmacêuticos em tempo integral nas farmácias municipais;
- 6) Implementação de medidas voltadas a promoção do uso racional de medicamentos, incluindo plantas medicinais e fitoterápicas;
- 7) Aprimoramento da regulação da assistência farmacêutica, envolvendo política de preços, aquisições em consonância com as prioridades do SUS, para suprir as necessidades do medicamento no atendimento básico e especializado do SUS, bem como aqueles demandados pelos programas estratégicos como de tuberculose, hanseníase, DST/AIDS, entre outros;
- 8) Adesão e implantação do Programa Estadual à Farmácia VIVA;
- 9) Estruturação Física da Farmácia Central Básica, de acordo com a legislação em vigor;

III - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.

- 1) Ações de Atenção à Mulher e da Criança e implementação da rede cegonha com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade;
- 2) Ações de Atenção ao Idoso e portadores de doenças crônicas com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

- 3) Ações de Atenção ao Homem com implantação da política de assistência ao homem, através da organização dos serviços, capacitação de pessoal e estímulo por meio de oficinas e seminários à decisão do homem em participar das ações de promoção e proteção de sua saúde;
- 4) Ações de Saúde Mental, implantando a rede assistência com ênfase no enfrentamento da dependência do crack e outras drogas. Implantação do NASF
- 5) Implantação de Academias de Saúde, como espaço de atividade física supervisionada;
- 6) Transporte para portadores de doenças crônicas;
- 7) Transporte para as equipes ESF/ESB para as UBS e micros áreas;
- 8) Descentralização de coleta para exames laboratoriais nas UBS;

IV - VIGILÂNCIA DAS ZONOSSES

- 1) Realizar rotina e campanhas de vacinação antirrábica animal;
- 2) Realizar censo canino;
- 3) Monitoramento de agravos animais;

VIII- VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- 1) Cadastro de estabelecimentos para inspeção sanitária;
- 2) Expedição de alvará sanitário;
- 3) Manter coleta de amostra da água, para o consumo humano;
- 4) Realizar as atividades municipais da VISA;
- 5) Implementação do Plano Municipal VISA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pleitear recursos junto aos órgãos e instituições superiores para construção de equipamentos para atender ao público da política de assistência social tais como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

- 1) Realizar concurso público para compor as equipes de referência (médio/superior);
- 2) Ofertar capacitação continuada aos trabalhadores do SUAS, Gestores e Conselheiros de Assistência e Conselheiros de Direitos;
- 3) Construir 01(uma) unidade de CRAS -SEDE;
- 4) Reformar o CRAS do povoado São Simão;
- 5) Implantar e estruturar o Serviço de Proteção Básica no Domicílio, para pessoas com deficiência e idosos;
- 6) Ampliar o PAIF em todo município;
- 7) Implementar o Programa BPC na Escola, com aplicação de questionário;
- 8) Fortalecer as ações de busca ativa identificando famílias vulneráveis e em risco social;
- 9) Expandir e reestruturar o SCFC para todos os CRAS, considerando as particularidades dos territórios;
- 10) Realizar com os usuários do SCFV, oficinas lúdicas, culturais, esportivas, entre outras;
- 11) Garantir recursos materiais para apoio às atividades do SCFV;
- 12) Aquisição de mobiliários e equipamentos para o CRAS;
- 13) Aquisição de veículo para o CRAS;
- 14) Construção de um Centro de Convivência da pessoa Idosa;
- 15) Implantação da equipe volante;
- 16) Ampliar a cobertura dos serviços da Proteção Social Básica;
- 17) Ampliação e Implementação Emergencial dos Benefícios Eventuais de Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral;
- 18) Implementar o Programa AEPETI-Ações Estratégicas Programa de Erradicação Trabalho Infantil;
- 19) Implementação do Programa Primeira Infância no SUAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

- 20) Implantar o serviço e Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias;
- 21) Implantação do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;
- 22) Implantação do Serviço família Acolhedora;
- 23) Implantar o setor da Vigilância Sócio - Assistencial;
- 24) Elaborar diagnóstico sócio territorial, mapeando a vulnerabilidade e riscos sociais;
- 25) Reestruturação do Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a Legislação do SUAS;
- 26) Implantação da política de atendimento a pessoa com deficiência;
- 27) Implantação de postos de atendimento ao cadastro único e demais serviços sócios - assistenciais na zona rural;
- 28) Implantação de Programas de orientação e prevenção às drogas;
- 29) Apoiar a Casa de Recuperação para dependentes químicos Dom Samaritano;
- 30) Criação de projetos de geração de renda: ser superação, empreendedorismo e reinserção social;
- 31) Fomentar iniciativas de inclusão socioeconômica de pessoas em situação de vulnerabilidade social, decorrente do uso abusivo de drogas, por meio da economia solidária;
- 32) Garantir 3% do IGD/PBF para fortalecimento do CMAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ações que visam promover serviços voltados a qualificar e melhorar as atividades da Secretaria de Meio Ambiente, visando estabelecer as metas para 2023. Controlar o uso dos recursos naturais, buscando qualificar e monitorar os sistemas de abastecimento d'água, dejetos, resíduos sólidos, hospitalares, industriais, químicos com vista a promoção da melhoria de vida da população.

- 1) Capacitação dos produtores para utilização de técnicas de manejo e conservação dos recursos naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

- 2) Desenvolver ações e programas pedagógicos nas Escolas do Município, visando à preservação e valorização do meio ambiente, dando sustentabilidade ambiental à cidade, envolvendo toda a comunidade;
- 3) Promover atividades educativas e de mobilização social alusiva ao meio ambiente;
- 4) Buscar junto aos órgãos financiadores estaduais e federais, recursos para instalação do sistema de esgotamento sanitário,
- 5) Encaminhar Projeto de Lei ao Poder Legislativo para normatização de atividades de uso de ocupação do solo urbano;
- 6) Pleitear a instalação de um posto avançado do IBAMA;
- 7) Reestruturar o sistema de abastecimento d'água através de captação de recursos Federais e Estaduais e outras fontes;
- 8) Implantação de 01(uma) usina de reciclagem;
- 9) Qualificar o serviço de coleta de resíduos sólidos (lixo domiciliar e hospitalar);
- 10) Desenvolver projetos de coleta seletiva com vistas ao desenvolvimento de incentivo ao artesanato e agricultura orgânica fortalecendo a geração de trabalho, emprego e renda;
- 11) Criar cooperativa de catadores de resíduos recicláveis com vistas a implantação de programas de sustentabilidade a partir do uso de matéria prima reciclável;
- 12) Revitalização das nascentes da Bacia do Rio Itapecuru/Rosário;
- 13) Elaborar projeto para identificação das árvores em áreas públicas (praças, canteiros centrais e parques) através de placas.
- 14) Revitalizar parques, praças e canteiros centrais.
- 15) Reestruturar o Parque da Cidade através de recursos próprios e concessões;
- 16) Projeto piloto de coleta seletiva com implantação dos Eco Pontos;
- 17) Lançamento do projeto adote uma nascente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CNPJ 41.479.569/0001-69
Rua Urbano Santos, nº 970, Centro – Rosário - Maranhão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Transformar esta Secretaria em Unidade de Gestão, para buscar recursos na esfera Estadual e Federal, para reformar e construir novos espaços de lazer para Município, dentro dos padrões FIFA e ABNT, tais como:

- 1) Aquisição de equipamentos de informática para a secretaria municipal de esportes e lazer;
- 2) Construção de áreas físicas para diversas modalidades esportivas (sede e povoados);
- 3) Aquisição de materiais para as diversas modalidades esportivas;
- 4) Contratação de profissionais de educação física especializada na área da “melhor idade”;
- 5) Contratação de profissionais de educação física, para todas as áreas de esportes e especialização em atendimento aos especiais;
- 6) Apoio as competições de Esporte Municipais com materiais esportivos;
- 7) Aquisição de veículo para a Secretaria de Esporte e Lazer;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Em conformidade com Lei nº 234/2017, fica assim denominada de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visa promover as atividades culturais e turismo no Município de Rosário, obedecendo as Diretrizes básicas da Lei. A seguir abaixo;

1. Fazer cumprir lei de incentivo cultural junto aos órgãos municipais,
2. Incentivar os projetos culturais na comunidade de zona urbana e rural;
3. Estimular a criação de cooperativas e associações de artesanato regional, música, literatura e diversos seguimentos artísticos;
4. Implantar sistema de cadastro de atores culturais;
5. Pleitear junto aos órgãos financiadores a implantação de projetos de desenvolvimento sócio cultural, a serem desenvolvidos juntos aos jovens e crianças em situação de exclusão social;
6. Pleitear junto as instituições de ensinos, vinculada aos governos Estaduais e Federais a criação do ensino profissionalizante em diversos seguimentos artísticos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

7. Instalação de museu, bibliotecas com auditórios, teatro e sala de treinamentos.
8. Preservar o acervo e patrimônio cultural;
9. Incrementar o folclore do município, através de divulgação e apresentação da cultura local, incluindo comemorações de festas religiosas, cívicas culturais, festividades carnavalescas, festividades juninas, aniversário da cidade, feira de artes populares e incentivo as culturas de matrizes Afros e Kilombolas⁷⁵;
10. Valorizar os talentos artísticos locais com realização anual de um festival cultural de música;
11. Instalar o Centro Cultural Afro – Descendente;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E
ABASTECIMENTO**

Fornecer o desenvolvimento sustentável no Município com ações de natureza socioeconômica, ambiental e política institucional que possibilitem a inclusão dos agricultores Familiares, no processo de desenvolvimento do país e consequentemente a melhoria do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano).

O aspecto climático e do solo que permitem a exploração racional das atividades e a tradição no cultivo de culturas alimentares e criação de animais de pequeno e médio porte. São Fatores que justificam a inclusão desta ação para o desenvolvimento do plano no município.

As ações a serem desenvolvidas ensejarão a obtenção de melhores índices de produtividade das culturas e criações, melhor qualidade dos produtos, eficiência e eficácia no processo de organização e comercialização da produção:

- 1) Política de Agricultura/desenvolvimento Rural;
- 2) Organizar os produtores para a produção e comercialização;
- 3) Buscar parcerias entre Secretaria e Órgãos ligados a agricultura CONAB, INCRA, SEDES, SINDICATO RURAL, AGENTES FINANCEIROS E OUTROS;
- 4) Implantar polos para cultivo de milho, feijão e individuais;
- 5) Incentivar a implantação de hortas, coletivas e individuais;
- 6) Ampliar o programa compra antecipada (PAA CONAB, PROCAF/ESTADO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

- 7) Preparar quites emergenciais para combater possíveis ataques de pragas e doenças na agricultura;
- 8) Recuperar patrulha agrícola (Trator, Roçadeira, Grade e Carreta) e Aquisição de Veículos e ferramentas para uso na agricultura;
- 9) Manutenção e Reforma do prédio da SEAGRI;
- 10) Distribuição de sementes;
- 11) Participar junto aos pequenos agropecuaristas do programa de radicação da febre aftosa;
- 12) Elaboração de projetos: Água para Todos, construção de cacimbas e cisternas;
- 13) Viabilizar cursos de capacitação nos setores da agricultura;
- 14) Fiscalização sanitária, uso de herbicida, inseticida e fungicida;
- 15) Construção casas da Farinha;
- 16) Incentivo a piscicultura, caprino cultura, avicultura, suinocultura, apicultura e incentivo ao cultivo da banana, açaí e cupuaçú;
- 17) Incentivo a agricultura familiar;
- 18) Parceria com o Governo Federal e Estadual para a construção de um novo Matadouro e um novo Mercado Público Municipal (Carne, Frango, Peixe, Marisco, Hortifrutigranjeiros);
- 19) Disciplinar a ocupação dos espaços internos e externos de feiras e mercados;
- 20) Fiscalizar a qualidade dos produtos que são comercializados;
- 21) Manter sempre limpa as instalações e materiais utilizados na comercialização;
- 22) Aquisição de fardamentos obrigatórios- E.P.I.S;
- 23) Feira de Pequeno Produtor Rural, Feira das Mulheres Empreendedoras, em parceria com a AGERP: Locais a serem definidos;
- 24) Estimular programas de desenvolvimento sustentável, para a geração de trabalho, renda, e emprego direto e indireto a partir do incentivo e investimentos de projetos estratégicos de agroindústria, piscicultura, aquicultura sustentável, agricultura, apicultura, caprino cultura, pecuária de pequeno, médio e grande porte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

- 25) Incentivar a agregação de valor aos produtos extrativista, agrícolas e pecuárias, visando incrementar a renda familiar e a sustentabilidade dos produtores;
- 26) Incentivar a implantação de cooperativas de pequenos produtores agrícolas e a feira do produtor;
- 27) Construção e/ou ampliação de acesso para escoar a produção;
- 28) Oferecer apoio ao pequeno produtor a partir de propostas estimuladoras de produção através de parcerias interinstitucionais patrocinando capacitação nos diferentes Sistemas de Produção;
- 29) Instalar Unidades de Validação de Tecnologias de agricultura orgânicas, fruticultura e de culturas anuais, buscando sensibilizar os agricultores familiares para adoção de novas técnicas de produção;
- 30) Implantar o programa de fito terapia, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 31) Implantar o Programa Agente Jovem da Agricultura Familiar – PAJAF;
- 32) Promover a melhoria do padrão genético do rebanho suíno, através do Programa de Monta itinerante, com utilização de reprodutores de bom padrão zootécnico;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
URBANISMO**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, tem como objetivo a promoção de projetos que visam o desenvolvimento municipal, atuando desde a concepção até a conclusão dos mesmos. Investimentos na infraestrutura do município contribuem para o desenvolvimento local, gerando empregos diretos e indiretos, aquecendo, portanto, a economia e, também, melhorando a qualidade de vida dos munícipes por meio de obras de mobilidade urbana e rural, saneamento básico, entre outras. Portanto, para que o município possa ampliar o seu desenvolvimento e melhorar a qualidade de vida local, é necessária a realização de ações tais como:

1. Aquisição de veículos e maquinários para suprir as necessidades da secretaria;
2. Construção de sistemas de abastecimento de água nas zonas urbana e rural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

3. Construção de sistemas de tratamento de esgoto;
4. Construção e recuperação de estradas vicinais, para melhorar a trafegabilidade dentro do município;
5. Construção e recuperação de pontes e bueiro nas vias do município;
6. Construção e recuperação de vias urbanas com o objetivo de dar mais mobilidade ao trânsito;
7. Construção e reforma de praças;
8. Construção e reforma de prédios públicos;
9. Implantação do programa “Moradia Digna”;
10. Implantação do Restaurante Popular;
11. Construção e revitalização de pontos turísticos;
12. Reforma das unidades de saúde existentes, bem como a construção de novas unidades;
13. Construção de prédio amplo, para funcionamento do centro administrativo municipal;
14. Construção do Centro de Convenções Municipal;
15. Implantação de ciclovias ou ciclo faixas, garantindo a segurança dos ciclistas.
16. Continuar adaptando ruas, avenidas e logradouros públicos, cumprindo as instruções normativas instituídas para os portadores de deficiência física.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

- 1) Implementar e melhorar as atividades da autarquia municipal, através das atividades de suprimento de materiais, prestação de serviços, administração de patrimônio, aquisição e conservação de bens móveis e imóveis;
- 2) Promover a manutenção e expansão do sistema de abastecimento de água e esgoto;
- 3) Construir reservatórios elevados para suprir o abastecimento de água na sede e povoados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

- 4) Construir reservatórios elevados para suprir o abastecimento de água nos povoados;
- 5) Instalação de hidrômetros na sede e nos povoados;
- 6) Reforma do imóvel onde funciona a sede da entidade;
- 7) Projeto Salta -Z-Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para consumo humano;
- 8) Perfuração e Construção de Poços;
- 9) Formação/Capacitação inicial e continuada para ETA (Estação de Tratamento de Água e Esgoto);
- 10) Formação /Capacitação inicial e continuada para o Setor Administrativo;
- 11) Aquisição de Conjunto Moto Bomba para os poços.
- 12) Aquisição de móveis e equipamentos para escritório da sede.

Art. 42 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 06 de julho de 2022.


JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
Prefeito Municipal de Rosário/MA

Certifico e dou fê de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder

CNPJ 41.479.569/0001-69
Rua Urbano Santos, nº 970, Centro – Rosário - Maranhão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 06 de julho de 2022.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos
Humanos